PORTARIA Nº. 20, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Limeira do Oeste MG.

O Vereador **AILTO DE MORAES CAVALCANTE**, Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que lhe confere o que dispõe o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o **FERIADO NACIONAL** em celebração a **CORPUS CHRISTI** no dia 31 de maio de 2018;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.548, em que a Prefeitura Municipal decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais (anexo).

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 1º de junho do ano corrente, na Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste - MG, 29 de maio de 2018.

AILTO DE MORAES CAVALCANTE
Presidente

DECRETO Nº. 5. 548, DE 30 DE MAIO 2018.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS".

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste - MG, no uso de suas atribuições legais, constante no inciso X, do art. 77, da Lei Orgânica Municipal-LOM.

Considerando o feriado nacional que ocorrerá na quinta-feira, dia 31 de maio do corrente ano referente à celebração de "Corpus Christi";

Considerando a decretação de situação de emergência no Município nos termos do Decreto Municipal nº 5.547/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 01 de junho de 2018.

§ 1º Neste dia trabalharão normalmente os seguintes servidores municipais: do cemitério, da limpeza pública, da Unidade de Atendimento Imediato Drª. Marivone Ribeiro de Lacerda e outros servidores municipais que executarem serviços considerados essenciais.

§ 2º Os servidores municipais cedidos aos órgãos públicos federais e estaduais, obedecerão aos expedientes estabelecidos pelos respectivos órgãos.

§ 3º A Prefeitura e os demais órgãos municipais retornarão ao seu expediente normal de serviço no dia 04 de junho de 2018 (segunda-feira).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG.30 de Maio de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivado na data supra.

ZILDA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária

DECRETO Nº 5.547, DE 28 DE MAIO DE 2018

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CRIA O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE EM FACE DO DESABASTECIMENTO DE DIVERSOS PRODUTOS E SERVIÇOS GERADO EM DECORRÊNCIA DA CRISE INSTALADA NO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste - MG, no uso de suas atribuições legais, constante no inciso X, do art. 77, da Lei Orgânica Municipal-LOM.

CONSIDERANDO que a ocorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros e de outras categorias profissionais contra os preços dos combustíveis e outras causas de interesse público de toda a nação brasileira afeta a prestação dos serviço públicos e o fornecimento de produtos essenciais a população de todos os municípios brasileiros e que são de competência do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o movimento nacional dos caminhoneiros é legítimo e amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o desabastecimento de combustível dos postos do Município;

CONSIDERANDO a premente necessidade de manter os atendimentos essenciais, principalmente nas áreas de saúde, assistência social, educação e limpeza pública;

CONSIDERANDO ainda, que o desabastecimento ocasiona prejuízo e compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO por fim, a indefinição quanto ao fim da paralisação e o tempo necessário para retomar as condições normais de transporte e distribuição de produtos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de LIMEIRA DO OESTE em razão do desabastecimento de bens, produtos e serviços de primeira necessidade destinados à população limeirense.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

I – prefeito, a quem caberá à coordenação do colegiado;

II - secretário de Governo Municipal;

III – secretário Municipal de Administração.

§1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município de Limeira do Oeste.

§2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

Art. 3º Ficam os Secretários Municipais autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para a manutenção da regularidade das atividades institucionais.

§1º Em razão da situação de emergência, os Secretários Municipais responsáveis pelas unidades administrativas poderão limitar demandas visando o atendimento da saúde (especialmente o transporte de pacientes com ambulância), da educação (transporte escolar) e demais serviços essenciais como a coleta de lixo.

§2º As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 4º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste Decreto:

I - saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);

II - educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);

III - coleta de lixo;

IV – serviço funerário;

V - segurança urbana e rural;

VI – atendimento a menores em situação de risco pelo Conselho Tutelar.

Art. 5º As atividades administrativas e de atendimento ao público nas Secretarias Municipais seguem em horário normal.

§1º Os servidores que não puderem comparecer ao seu local de serviço, em virtude da falta de transporte, deverá comunicar imediatamente seu superior e apresentar justificativa após término das paralizações e no reinício das atividades junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

§2º Os serviços de maquinário da Secretaria de Obras ficarão suspensos, requisitados somente em casos de extrema necessidade com autorização do Secretário da Pasta.

§3º Os Serviços do Paço administrativo ficarão mantidos integralmente, devendo o uso de veículos ser utilizado somente em casos de extrema necessidade, analisado pela Administração Municipal.

Art.6º Os serviços de coleta de lixo serão mantidos normalmente, devendo ser observada a colaboração da população no sentido de reduzir a produção de lixo e acondicionar o lixo nos horários próximos da coleta e em seus devidos locais.

Art.7º Os serviços de urgência e de emergência de Saúde do Município serão mantidos, como atendimento de pacientes nas Unidades do ESF e da UBS.

§ 1º Poderá haver suspensão de transporte de pacientes a outras cidades, caso haja o cancelamento das consultas.

§2º Será mantido o transporte de pacientes para realização de hemodiálise, bem como consultas e exames de urgência e emergência, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e prestação de serviços necessários às atividades de resposta à situação de emergência, com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Páragrafo único. Este Decreto não exime os servidores municipais competentes de comprovar documentalmente, e amplamente, as condições fáticas reais que fazem configurar a situação concreta de emergência que exige a contratação direta, o que deverá ser objeto de minudente análise jurídica, antes da homologação respectiva.

Art. 9º As medidas de que trata o presente Decreto, relativas à prestação de serviços públicos, vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação de desabastecimento e emergência.

Art. 10 As disposições e medidas decorrentes da decretação de estado de emergência devem ser aplicadas na relação com os órgãos públicos federais e estaduais que possuem convênios celebrados com o Município.

Art. 11 Todas as empresas que comercializem combustíveis no Município devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sendo seus efeitos mantidos enquanto perdurar a situação de emergência decretada neste ato, devendo ser emitido novo Decreto.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG. 28 de Maio de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivado na data supra.

ZILDA APARECIDA DOS SANTOS

Secretária